



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 253-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DESIGN RICARDENSE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.149.396/0001-45, com sede NA Rodovia RS 332, número 826, Km 23, na cidade de Doutor Ricardo/RS, CEP n.º 95.967-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Dalla Lasta**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 901.298.900-00, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Scalabrini, 1097, apto 101, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1762 e 1969/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 53/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS**

1.1 – É objeto deste Contrato a aquisição de móveis para a EMEF Sereno Afonso Heisler e EMEI Pequeno Mundo, conforme planilha abaixo.

1.2 - O prazo para entrega do objeto do edital deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do empenho.

exigida garantia mínima de 01 ano, devendo ser especificado o prazo na proposta.

1.3 – Para os móveis, deverá ser apresentada na documentação de habilitação, o Certificado de Conformidade do modelo da cadeira conferido pelo Inmetro, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO).

Item	Quant	PRODUTO Especificações aproximadas:	Valor Unitário
8	02	<b>QUADRO BRANCO</b> QUADRO BRANCO TAMANHO 2,50 X 1,20 M.	462,60
10	02	<b>PRATELEIRA:</b> PRATELEIRA MDF BRANCO 18MM NAS MEDIDAS 0,8MX2M X0,46M COM FECHAMENTO NO FUNDO DO MÓVEL EM MDF 6MM.	756,00
11	02	<b>PRATELEIRA</b> PRATELEIRA MDF BRANCO 18MM NAS MEDIDAS 2,7MX2MX0,46M COM FECHAMENTO NO FUNDO DO MOVEL EM MDF 6MM	2.758,00
12	02	<b>SUPORTE PARA TV</b> SUPORTE PARA TV E DVD DUPLO EM MDF BRANCO 18MM TAMANHO 0,5MX0,46MX0,2M	350,00
15	02	<b>CONJUNTO COLETIVO INFANTIL</b> COMPOSTO DE 1 MESA E 4 CADEIRAS MESA: ESTRUTURA COM PÉS EM TUBO DE AÇO SECÇÃO CIRCULAR DIÂMETRO DE 38MM (1 1/2"), EM CHAPA 16 (1,5MM), TRAVESSAS EM TUBO DE AÇO	1.158,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	<p>CARBONO SECÇÃO RETANGULAR DE 20 X 40MM, EM CHAPA 16 (1,5MM). ANEL CENTRAL COM SEGMENTO DE TUBO DE AÇO SECÇÃO CIRCULAR DIÂMETRO DE 76,2MM (3") COM ESPESSURA DE 3MM E H = 40MM. FIXAÇÃO DO TAMPO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS ROSCA MÁQUINA POLEGADA, DIÂMETRO DE 1/4" X COMPRIMENTO 2" CABEÇA CHATA. SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM INJETADAS NA COR LARANJA FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE. PINTURA DAS PARTES METÁLICAS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA. TAMPO EM MDP OU MDF, ESPESSURA DE 25MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS. REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, NA COR BRANCA. FURAÇÃO E COLOCAÇÃO DE BUCHAS EM ZAMAC, AUTOATARRAXANTES, ROSCA INTERNA 1/4" X 13MM DE COMPRIMENTO. DIMENSÕES ACABADAS 800MM (LARGURA) X 800MM (PROFUNDIDADE) X 25,8MM (ESPESSURA). TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC (CLORETO DE POLINIVINILA) COM "PRIMER", ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR LARANJA (VER REFERÊNCIAS), COLADAS COM ADESIVO "HOT MELTING". DIMENSÕES NOMINAIS DE 29MM (LARGURA) X 2,5MM (ESPESSURA), COM TOLERÂNCIA DE +/- 0,5MM PARA ESPESSURA. ALTURA 460MM CADEIRA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 20,7MM, EM CHAPA 14 (1,90MM). PONTEIRAS, SAPATAS, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM, INJETADOS NA COR LARANJA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. NOS MOLDES DAS PONTEIRAS E SAPATAS DA CADEIRA DEVE SER GRAFADO O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS COM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI, ELETROSTÁTICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICRONS NA COR CINZA. ASSENTO(340X260MM) E ENCOSTO(336 X 168MM) EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO VIRGEM E SEM CARGAS, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NA COR LARANJA. FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE REPUXO 4,8MM, COMPRIMENTO 16MM. NOS MOLDES DO ASSENTO E ENCOSTO DEVE SER GRAFADO COM O SÍMBOLO INTERNACIONAL DE RECICLAGEM, APRESENTANDO O NÚMERO IDENTIFICADOR DO POLÍMERO E O NOME DA EMPRESA FABRICANTE DO COMPONENTE INJETADO. AS PEÇAS INJETADAS NÃO DEVEM APRESENTAR REBARBAS, FALHAS DE INJEÇÃO OU PARTES CORTANTES. NAS PARTES METÁLICAS DEVE SER APLICADO TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO QUE ASSEGURE RESISTÊNCIA À CORROSÃO EM CÂMARA DE NÉVOA SALINA. SOLDA DEVE POSSUIR SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA, NÃO DEVENDO APRESENTAR PONTOS CORTANTES, SUPERFÍCIES ÁSPERAS OU ESCÓRIAS. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODO O PERÍMETRO DE UNIÃO. DEVEM SER ELIMINADOS RESPINGOS OU IRREGULARIDADE DE SOLDA, REBARBAS E ARREDONDADOS OS CANTOS AGUDOS. NA PARTE POSTERIOR DO ENCOSTO DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PADRÃO DIMENSIONAL, ATRAVÉS DE PROCESSO DE TAMPOGRAFIA, TAMANHO 35X37MM. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 260MM.</p>	
	<b>total</b>	<b>5.484,60</b>

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**2.1 - A CONTRATADA** deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do presente contrato e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Educação, o qual ficará encarregado pela conferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

3.1 - O preço dos materiais está descrito conforme tabela do item 1.1.

3.2 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (786 e 743)

### **CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas 4.1.1, 4.1.5 e 4.1.6 fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**4.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**4.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**5.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**5.1.2** - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do PREGÃO e a Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**7.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**7.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 21 de novembro de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

DESIGN RICARDENSE IND MOVEIS LTDA  
**Carlos Eduardo Dalla Lasta**  
Sócio- Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF